



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 2.971, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA  
Publicado no DOM em 14/01/2025  
Edição nº 3886 conforme art. 103 da  
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seu responsável.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se autista todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento atípico.

**Art. 3º** No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Vitória da Conquista.

**Art. 4º** As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Para o cumprimento da Lei, considera-se todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento.

Vitória da Conquista – BA, 13 de janeiro de 2025.

**Art. 8º** No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Vitória da Conquista.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

**Art. 9º** As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE 60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE 60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial  
email=SHEU06@HOTMAIL.COM

